Art. 5º Para a segurança dos abrigados, deverá ser observado o caráter sigiloso dos serviços de moradia, protegida através de algumas medidas preventivas, como a não divulgação do endereço em listas telefônicas ou outros indicadores públicos, nos meios de comunicação, publicação e outros.

Art. 6º Para a implementação do programa o município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher e que disponham assumir a administração e manutenção da casa-abrigo.

Art. 7º O planejamento das ações deste programa bem como a sua fiscalização, avaliação e controle do seu desenvolvimento ficará a cargo do Conselho Municipal de Defesa da Mulher, dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Tutelar de Rio das Ostras e do Conselho Municipal de Segurança.

Art. 8º Os recursos decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei correrá por conta de dotações consignadas nos orçamentos do Município, Estado e União.

Art. 9º Todas as mulheres deverão ser encaminhadas pela Delegacia e pelo Centro de Referência em Atendimento à Mulher, devidamente criado dentro dos parâmetros da Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1226/2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder passe livre no transporte coletivo urbano no município de Rio das Ostras aos soropositivos portadores do vírus HIV.

Vereadora-Autora: Rosangila Costa dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica instituído o passe livre no transporte coletivo urbano no município de Rio das Ostras aos soropositivos portadores do vírus HIV.

Art. 2º O cadastro dos benefícios do passe livre será efetuado pela secretaria de guarda e trânsito que deverá realizar os seguintes procedimentos:

I - Emissão da carteira que garante o benefício, mediante a apresentação de exame médico ou atestado comprovante de se tratar de indivíduo soropositivo portador do vírus HIV, devendo manter sigilo sobre informações recebidas sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II - Fiscalização da adesão dos beneficiários aos programas de tratamento realizados pelas unidades de saúde pública que prestam atendimento aos soropositivos portadores do HIV.

Art. 3º Para efetivação da fiscalização as unidades de saúde públicas que prestam atendimento aos soropositivos portadores do HIV, deverão carimbar documentos anexo a carteira, comprovando a adesão mensal ao tratamento prestado.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei serão arcadas pelo fundo municipal de assistência social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1227/2008

Estabelece limites de valor para inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa do Município e para o ajuizamento das Execuções Fiscais pela Procuradoria-Geral do Município, cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a não inscrever em Dívida Ativa do Município, bem como a não promover o ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal de valor consolidado igual ou inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 1º - Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

§ 2º - No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no art.1º, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.

Art. 2º A adoção das medidas previstas no Art. 1º, não afasta a incidência de atualização monetária, juros de mora, nem elide a exigência da prova de quitação em favor da Fazenda municipal, quando prevista em Lei.

Art. 3º Os órgãos ou unidades da Administração responsáveis pela apuração e cobrança de créditos da Fazenda Municipal não remeterão à Procuradoria-Geral do Município Processos relativos aos débitos de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município observará o previsto no Art. 1º supra, nos Procedimentos de ajuizamento de Execução Fiscais que estejam em curso, bem como naqueles em que o Réu ainda não tenha sido citado.

Art. 5º O valor atual do custo de cobrança, citado no Artigo 1º, desta Lei, segundo apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda, é de R$170,00 (cento e setenta) reais.

Parágrafo único - a Secretaria Municipal de Fazenda promoverá anualmente, de forma fundamentada, através de Resolução, a atualização do valor do custo de cobrança.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 001/2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1219/2007.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R$ 2.514.000,00 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do artigo 43, § 1º, no inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 001/2008

02 - Prefeitura Municipal de Rio Das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.03 - 04.122.0001.1.112 Realização de Concurso Público	3.3.90.39.00 - 0.1.04	-	330.000,00
02.13 - 27.812.0090.2.538 Manutenção de Núcleos Esportivos	3.1.90.34.00 - 0.1.04 3.3.90.39.00 - 0.1.04	- 2.164.000,00	2.164.000,00 -
02.17 - 15.122.0001.2.151 Manutenção da Unidade	3.3.90.39.00 - 0.1.04	100.000,00	-
02.17 - 15.127.0086.1.632 Implantação do Conselho de Política Urbana	3.3.90.39.00 - 0.1.04	30.000,00	-
02.17 - 15.451.0086.1.631 Revitalização Urbano Ambiental	3.3.90.39.00 - 0.1.04	220.000,00	-
02.19 - 12.363.0056.2.683 Programa de Qualif. e Requalificação Profissional	3.3.90.39.00 - 0.1.04	-	20.000,00
	TOTAL	2.514.000,00	2.514.000,00

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras